



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Lei 1834/2019

Súmula: Autoriza a desafetação de bens imóveis públicos para a venda.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Pinhalão, realizar a desafetação dos bens matriculados sob nº 14.990, 14.991, 14.992, 14.493, 14.994, 14.995, 14.996, 1.997 para fins de venda.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 15 de outubro de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues
Prefeito Municipal